



REQUERIMENTO nº. 62/2019

O vereador, que este subscreve preenchendo os requisitos regimentais vigentes após ouvidos os membros presentes no Augusto Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que informe sobre o que segue:

- 1) **Qual procedimento, por parte da fiscalização, está sendo adotado em relação aos lotes de particulares que estejam com mato alto ou entulhos?**
- 2) **Nestes casos os proprietários estão sendo notificados e multados? Qual a base legal e valor das multas?**
- 3) **No caso de não estar sendo notificado ou não aplicada multas, porque não está sendo utilizado o artigo 56 c/c 26 da Lei 659/85, os quais dispõem de multa genérica a qualquer descumprimento do Código de Postura?**
- 4) **Se estiver sendo aplicado, qual o valor adotado no lugar da extinta ORTN, houve Decreto do Executivo ou se está respeitando a decisão do STJ para atualizar o valor com o índice do IPCA (a ver RECURSO ESPECIAL Nº 1.168.625 - MG (2009/0105570-4) Rel. Ministro Luiz Fux de 09/06/2010)?**
- 5) **No caso, quais seriam as sugestões legislativas do setor de fiscalização para a melhoria dos serviços e saúde pública, em relação à limpeza de lotes e calçadas.**

Para auxiliar na resposta aos quesitos acima, segue trechos da Lei 659/85:

Artigo 26 – Os proprietários de terrenos urbanos, localizados em ruas asfaltadas, são obrigados a murá-los e fazer a respectiva calçada, dentro dos prazos fixados pela Prefeitura.

§1º - Os proprietários de terrenos situados no perímetro urbano ou de expansão urbana, são obrigados a mantê-los limpos, isentos de mato, detritos, entulhos, lixos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e a coletividade.

§2º - A Prefeitura poderá notificar os proprietários de lotes urbanos para precederem a limpeza dos mesmos, e, em caso de não cumprimento da



notificação no prazo concedido, a municipalidade providenciará a respectiva limpeza, lançando-se a taxa correspondente no CTM.

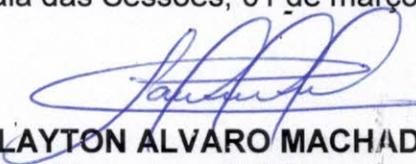
Art. 56 – O decurso do prazo da notificação sem que tenha sido regularizado a situação que lhe causa, ou a reincidência da infração, sujeitarão o infrator a multa correspondente ao valor de uma ORTN, por dia de prosseguimento de irregularidade, exceto quanto ao art. 25 deste código, onde a penalidade já está especificada.

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, tal requerimento se justifica em nosso direito de fiscalizar, e com a possibilidade de ocorrerem casos de doenças típicas do verão como a dengue.

Assim, solicito uma resposta completa dentro do prazo legal, conforme inciso XXIX do artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, 01 de março de 2019


CLAYTON ALVARO MACHADO
Vereador - PSDB